



**CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE DANIELA FILIPA MARTINS PARA APOIAR NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA EB1 E JI DE CARDIGOS, BEM COMO NA FUNÇÃO DE VIGILANTE FORA DOS PERÍODOS LETIVOS**

**PROCESSO N.º 89/2024**

**PRIMEIRO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE MAÇÃO**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 506 814 343, com sede na Rua Padre António Pereira de Figueiredo, 6120-750 Mação, representado no ato por **Vasco António Mendonça Sequeira Estrela**, Presidente da Câmara Municipal de Mação, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, cujos poderes se encontram estabelecidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Entidade Adjudicante**. \_\_\_\_\_

E

**SEGUNDO OUTORGANTE – DANIELA FILIPA MARTINS**, com o NIF \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **Adjudicatária**.

Considerando:

1. A autorização de abertura do procedimento através de Ajuste Direto, datada de 11 de outubro de 2024;
2. A autorização da adjudicação e aprovação da minuta de contrato proferida por decisão de 16 de outubro de 2024;
3. A apresentação dos documentos de habilitação apresentados no dia 14 de outubro de 2024 e no dia 22 de outubro de 2024.

É celebrado o presente contrato, que se regerá, em tudo o que for omissis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na redação conferida pelo D.L. 78/2022, de 7 de novembro.

**CLÁUSULA 1.ª**

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto principal a contratação de Daniela Filipa Martins para apoiar na limpeza e higienização da EB1 e JI de Cardigos, bem como na função de vigilante fora dos períodos letivos.

**CLÁUSULA 2.ª**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A prestação de serviços inicia-se na data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2025 ou até à satisfação das 2000 horas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do procedimento.



### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **PREÇO CONTRATUAL**

1. O preço contratual é de **€14.000,00 (catorze mil euros)**, acrescido de iva à taxa de 23% no valor de €3.220,00 (três mil, duzentos e vinte euros), o que perfaz um total de 17.220,00€ (dezassete mil, duzentos e vinte euros), sendo o valor de **7€/hora (sete euros/hora)**, acrescido de iva à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos identificados no número anterior, o preço contratual é o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação do serviço que constitui o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **PROJEÇÃO PLURIANUAL**

Neste procedimento há lugar a projeção plurianual.

1. **Estima-se para o ano de 2024:** um valor de €4.200,00 (quatro mil, duzentos euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor;
2. **Estima-se para o ano de 2025:** um valor de €9.800,00 (nove mil, oitocentos euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor;
3. A presente projeção plurianual é apenas uma previsão, podendo o seu valor e/ou a rubrica cabimentada serem alterados caso se verifique essa necessidade, nunca excedendo o valor do contrato.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

As especificações técnicas dos serviços objeto do presente contrato, encontram-se espelhadas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

### **CLÁUSULA 6.ª**

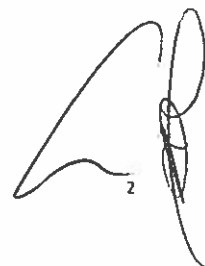
#### **CAUÇÃO**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2, alínea a) do artigo 88º do CCP.

### **CLÁUSULA 7.ª**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAS**

1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o previsto nas Cláusulas Técnicas.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente, por transferência bancária.
3. No demais é aplicável o previsto na cláusula 10ª do caderno de encargos.



2



4. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento da Primeira Outorgante, a coberto do compromisso nº 37356.

**CLÁUSULA 8.ª**

**CONTAGEM DE PRAZOS**

Os prazos previstos para a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 9.ª**

**GESTOR DE CONTRATO**

Nos termos do artigo 290º-A é designado para acompanhar a gestão do presente contrato, por parte do Município de Mação, \_\_\_\_\_ como gestora de contrato \_\_\_\_\_ como gestora de contrato suplente

**CLÁUSULA 10ª**

**LEGISLAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS**

Nos casos omissos do presente contrato aplicam-se as regras previstas no caderno de encargos e na proposta do Segundo Outorgante, documentos a ele anexos, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei 54/2023, de 14 de julho.

O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou os documentos de habilitação exigidos confirmando-se a inexistência de impedimentos à outorga do presente contrato.

Pelo representante do segundo outorgante, na qualidade invocada, foi dito que a sua representada aceita e se obriga ao cumprimento integral do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações.

Declaram ainda os outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do contrato, designadamente, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais e a proposta adjudicada.

O presente contrato é outorgado por aposição de assinatura presencial e considera-se outorgado na data de 30 de outubro de 2024.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante